

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: B25B0366A91416



**SÃO JOÃO  
DA VARJOTA**  
CRESCENDO COM O Povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI

CNPJ: 01.612.676/0001-07

Rua São João Batista, Nº 170 - Centro - CEP: 64510-000

E-mail: prefeituradesaojadavarjota@gmail.com

São João da Varjota - PI

**AUTORIZAÇÃO ABERTURA PROCESSO REURB**  
(Lei Municipal 170/2018 e Lei Federal 13.465/2017)

Processo: RE-1.0001/2026

Legitimado: **EMERSON VALERIO COELHO DA SILVA**

Assunto: Regularização Fundiária

Trata-se do requerimento de abertura do processo administrativo para regularização fundiária de nº RE-1.0001/2026, formulado pelo Sr. **EMERSON VALERIO COELHO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 032.969.673-46, devidamente qualificado, postulando a instauração formal onde requer a regularização do lote na Vila São Joaquim, 89, Município de São João da Varjota. Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo neste órgão, encaminhando-o assim para que decorra o devido procedimento conforme a Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei Municipal nº 170/2018 conforme segue:

A comissão deverá entre outras funções estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465/2017 e Lei Municipal nº 170/2018:

1. Caso seja solicitado, elaborar o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária no Município, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017. Se o documento já existir e for necessário, deve-se promover a revisão;

2. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

3. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação;

4. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local;

5. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25B0366A91416****SÃO JOÃO  
DA VARJOTA**  
CRUZENDO COM O POCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI  
CNPJ: 01.612.676/0001-07  
Rua São João Batista, N° 170 - Centro - CEP: 64510-000  
E-mail: prefeituradesaojoadavarjota@gmail.com  
São João da Varjota - PI

6. Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularidade por particular, caberá ao Município à responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

7. Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

8. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios;

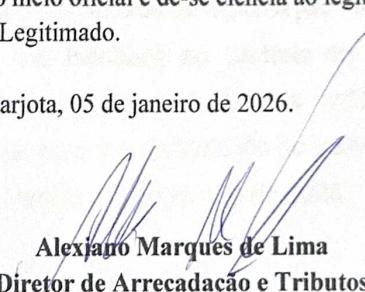
9. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público);

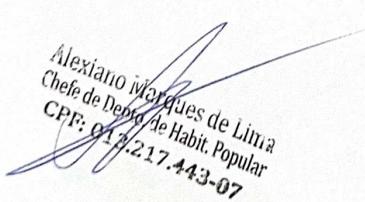
10. Emitir conclusão formal do procedimento.

Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao legitimado.

Dê ciência ao Legitimado.

São João da Varjota, 05 de janeiro de 2026.

  
**Alexiano Marques de Lima**  
Diretor de Arrecadação e Tributos

  
**Alexiano Marques de Lima**  
Chefe de Depto de Habit. Popular  
CPF: 013.217.443-07

  
**Alexiano Marques de Lima**  
Diretor Geral  
CPF: 013.217.443-07  
Portaria: 122/2025

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: B25B0366A91416



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI  
CNPJ: 01.612.676/0001-07  
Rua São João Batista, N° 170 - Centro - CEP: 64510-000  
E-mail: prefeituradesaojaodavarjota@gmail.com  
São João da Varjota - PI

**PARECER ADMINISTRATIVO DA COMISSÃO DE REURB**  
(Lei municipal 170/2018, Lei Federal 13.465/2017 e Decreto Federal 9.310/2018)

Processo: RE-1.0001/2026

Legitimado: EMERSON VALERIO COELHO DA SILVA

Assunto: Regularização Fundiária

Apresentamos-lhes o processo de regularização fundiária de, em que a Sr. EMERSON VALERIO COELHO DA SILVA requer a regularização do lote na vila São Joaquim, 89, São João da Varjota, conforme requerimento nº RE-1.0001.2026 de 08/01/2026, baseada na Lei municipal 170/2018 e a apresentação da documentação necessária para sua regularização.

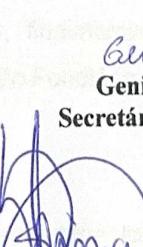
Informamos que o presente processo foi analisado pela Assessoria Jurídica do município e não foram identificados vícios, inconsistências ou exigências que possam vir a impedir a regularização do referido imóvel.

Assim sendo, como a Regularização Fundiária Urbana basear-se-á no direito social a moradia, no pleno desenvolvimento das funções sociais, e, sendo observadas todos os princípios que regem o procedimento descrito na citada lei municipal, opinamos por APROVAÇÃO DO PROCESSO de Regularização Fundiária e solicitamos a autorização de regularização do imóvel para a Sr. EMERSON VALERIO COELHO DA SILVA.

Esse é nosso parecer, salvo melhor juízo.

São João da Varjota, 12 de janeiro de 2026.

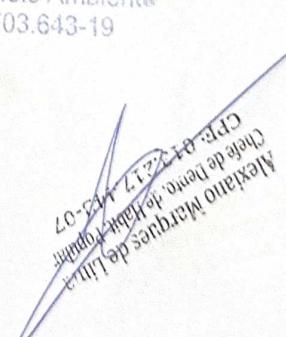
  
Alexiano Marques de Lima  
Diretor de Arrecadação e Tributos

  
Genilson Rodrigues Coelho  
Genilson Rodrigues Coelho  
Secretário de Agric. e Meio Ambiente

  
Sandra Maria Siqueira Ferreira Lima

  
Secretaria de Assistência Social  
Sandra Maria S. F. Lima  
Secretaria de Assistência Social  
CPF: 024.652.933-46  
Portaria: 05/2025

  
Alexiano Marques de Lima  
Diretor Geral  
CPF: 013.217.443-07  
Portaria: 122/2025

  
Alexiano Marques de Lima  
Chefe de Gabinete da Prefeitura  
CPF: 013.217.443-07

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25B0366A91416**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI  
CNPJ: 01.612.676/0001-07  
Rua São João Batista, N° 170 - Centro - CEP: 64510-000  
E-mail: prefeituradesaojoadavarjota@gmail.com  
São João da Varjota - PI

### REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DE CRF EM PROPRIEDADE

(Lei municipal 170/2018, Lei Federal 3.465/2017 e Decreto Federal 9.310/2018)

Procedimento nº: RE-1.0001/2026

Número da Certidão: RE-1.0001/2026

Classificação da REURB: REURB-E

Interessado: EMERSON VALERIO COELHO DA SILVA

Eu, José dos Santos Barbosa, Prefeito do município de São João da Varjota, encaminho-lhes o processo de regularização fundiária de nº RE-1.001/20236, em que o Sr. EMERSON VALERIO COELHO DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, assistente social, inscrita no CPF sob o nº 051.542.293-20, residente e domiciliada na Rua João Nunes, 1490, Jureminha, Oeiras-PI.

Os dados detalhados quanto ao proprietário, ao Imóvel, certidões negativas, plantas, memoriais descritivos, ART, publicações nos sites e diários oficiais e demais documentações encontra-se anexada ao presente requerimento e provam que a posse é mansa, pacífica e ininterrupta, ficando assim, reconhecida em decisão dada pela Procuradoria Geral do município em 12 de janeiro de 2026 e aprovada pelo Conselho de Regularização Fundiária em 12 de janeiro de 2026.

O tempo de posse do imóvel é de 03 (três) anos, conforme documentação comprobatória apresentado pelo requerente e notificações de interessados anexado a este processo.

Atribuiu-se ao imóvel o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Diante do exposto e dos documentos anexados, requer-se:

A conversão da posse em propriedade, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º da Lei Municipal nº 170/2018.

O cancelamento de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes na matrícula, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário, por se tratar de aquisição originária da propriedade;

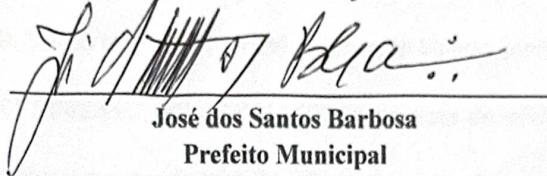
IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **B25B0366A91416****SÃO JOÃO  
DA VARJOTA**  
CRESCENDO COM O POCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI  
CNPJ: 01.612.676/0001-07  
Rua São João Batista, N° 170 - Centro - CEP: 64510-000  
E-mail: [prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com](mailto:prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com)  
São João da Varjota - PI

Caso os documentos anexados não sejam suficientes para a conversão, requer-se a designação de data para oitiva das seguintes testemunhas vizinhas do imóvel: interessados que por ventura possua alguma manifestação ao procedimento supramencionado.

Demais informações podem ser solicitados na Prefeitura Municipal de São João da Varjota através do e-mail [prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com](mailto:prefeituradesaojoaodavarjota@gmail.com).

São João da Varjota, 13 de janeiro de 2026.



José dos Santos Barbosa  
Prefeito Municipal

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA  
Prefeito Municipal  
CPF: 713.406.833-87

JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA  
Prefeito Municipal  
CPF: 713.406.833-87